

DECRETO 501, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DE SHOPPINGS CENTERS, CENTROS COMERCIAIS, CLUBES, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CLÍNICAS DE ESTÉTICA, QUIOSQUES DE ALIMENTAÇÃO, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS E SIMILARES, ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CURSOS DE IDIOMAS E OUTROS CURSOS PRESENCIAIS, LOTERIAS, LOJAS DE RUAS E SIMILARES QUE PRATIQUEM COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, BEM COMO SOBRE A PROIBIÇÃO DA PERMANÊNCIA EM PRAIAS, LAGOAS E PRAÇAS E FECHAMENTO DO ACESSO ÀS PRAIAS COMO FORMA DE EVITAR AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E EVITAR O CRESCIMENTO DOS CASOS DE CORONAVÍRUS EM MARICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Maricá;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Maricá com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, shoppings centers, centros comerciais, praças públicas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado e no Município de Maricá, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020, o qual veio a reconhecer a situação de emergência na saúde pública no Estado do Rio de Janeiro, bem como o Decreto Municipal nº 499 de 18 de março de 2020, o qual veio a declarar o estado de emergência em saúde pública no Município de Maricá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fechamento ao público de todos os shoppings centers, centros comerciais, clubes, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, quiosques de alimentação, bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias e similares, academias de ginástica, cursos de idiomas e outros cursos presenciais, loterias, lojas de ruas e similares que pratiquem comércio de produtos e serviços não essenciais do Município de Maricá, do dia

20 de março até o dia 23 de março de 2020.

§ 1º Fica permitida a manutenção do serviço de entrega de refeições e lanches, seja por meio de aplicativos de entrega, seja por meio de entrega direta.

§ 2º Fica permitido o funcionamento de mercados e supermercados com venda de alimentos e produtos de primeiras necessidades, farmácias e padarias, seguindo o determinado no Decreto Municipal nº 499/20.

§ 3º Os estabelecimentos que venderem quaisquer tipos de gêneros alimentícios estão proibidos de manter mesas ou locais próprios para consumo, devendo se observar o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º Fica proibida a permanência nas praias e nas lagoas, bem como nas praças públicas de Maricá, por período indeterminado, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.

Art. 3º Fica determinado o fechamento de vias públicas de acesso às praias e das lagoas, sendo permitido apenas os acessos de moradores e serviços de entrega.

Parágrafo único. Ato da autoridade de trânsito disciplinará a proibição de estacionamento nas proximidades das respectivas praias, bem como a discriminação das respectivas vias e a documentação necessária para o acesso e/ou estacionamento excepcional nas vias públicas a que aduz o caput.

Art. 4º A desobediência aos comandos previstos nos artigos 1º e 2º do presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I – penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme Código Sanitário Municipal, bem como todo ordenamento em vigor.

Art. 5º Fica suspenso por 15 dias a cobrança referente ao Maricá Rotativo.

Art. 6º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 20 de março de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2954/2019

A Secretária de Saúde, nos usos de suas atribuições de acordo com o disposto no Decreto nº 158/2018, torna sem efeito a Portaria nº 20 de 02 de março de 2020, referente ao Processo Administrativo nº 2954/2019, publicada no JOM do dia 09 de março de 2020 – página 16, edição n.º 1033.

Maricá/ RJ, 17 de março de 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

Secretária de Saúde

Mat.: 106.016

ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO Nº 25/2020

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, SIMONE DA COSTA SILVA MASSA, considerando a publicação do Contrato nº 25/2020, celebrado com a Associação HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.078.019/0001-14, situada na Rua Duartina, nº 1311 – Villa Soto – Catanduva -SP, AUTORIZA a referida empresa a dar início à GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS À REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, a partir de 20 de Março de 2020.

Maricá, 19 de Março de 2020.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

Secretária de Saúde